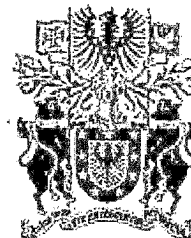




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
 Representação Parlamentar
 do PCP Açores



*Distribuir às
 Hon. e Ex. Deputados
 do Governo. J. Pires
 17/02/2016*

Exma. Senhora Presidente
 da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores:

N/ref: 128/RPPCP/X/2016
 Data: 16 de Fevereiro de 2016
 Assunto: Projecto de Resolução: "Pronúncia sobre a utilização civil e comercial da Base das Lajes"

Exma. Senhora:

Ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 31º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro, a Representação Parlamentar do PCP Açores vem apresentar a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução supracitado.

Mais se solicita ainda a deliberação da urgência e dispensa de exame em Comissão do referido Projecto de Resolução, tendo em conta a urgência da matéria em apreço e o facto de ser uma questão já discutida pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PCP Açores

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 490 Proc. n.º 109
 Data: 01/02/16 N.º 1551 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	<i>Projeto de Resolução</i>
Ass.:	<i>Pronúncia sobre a utilização civil e comercial da Base das Lajes</i>
Aníbal Pires	
Entrada n.º	<i>155/X</i> de <i>01/02/16</i>
Arquivo n.º	<i>109</i>
O Responsável:	
LEGISLAÇÃO	<i>F. Pires</i>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Pronúncia sobre a utilização civil e comercial da Base das Lajes

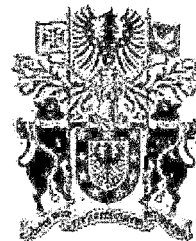
São conhecidos os vários constrangimentos à operação civil e comercial no aeroporto da Lajes, Terceira, que decorrem de ali estar instalada a Base Aérea n.º 4.

Essa circunstância faz com que sejam compreensíveis algumas limitações impostas pelas necessidades de utilização militar, seja pela Força Aérea Portuguesa, seja pelas forças armadas dos Estados Unidos que, ao abrigo do Acordo de Cooperação e Defesa estabelecido com esse país também utiliza aquela infraestrutura aeroportuária para as suas operações;

No entanto, não é aceitável que as exigências militares coloquem novos e incompreensíveis constrangimentos à aviação civil e comercial, contrariando a sua histórica e pacífica coexistência, erguendo obstáculos ao desenvolvimento do transporte aéreo e constituindo-se objetivamente como mais um fator de estrangulamento da urgente recuperação económica da ilha.

É incompreensível e inaceitável que a operação aérea civil esteja sujeita a uma larga margem de arbitrariedade por parte do Comando da Base Aérea n.º 4, que tem levantado com frequência dificuldades, demoras e outros constrangimentos para os passageiros e que não exista a flexibilidade suficiente para acomodar os condicionalismos específicos do transporte aéreo nos Açores.

Por outro lado algumas das medidas consagradas no Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira dependem da adequação dos regulamentos e procedimentos neste aeroporto e estão por isso bloqueadas, situação que urge ser resolvida.

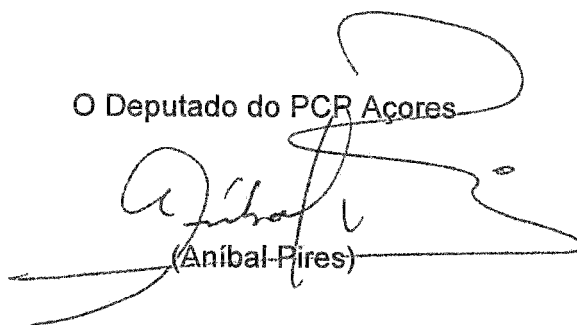


Sendo verdade que a ilha Terceira não é beneficiária de qualquer compensação pela intensa utilização militar do seu território, espaço aéreo e aeroporto, importa assegurar que essa mesma presença pelo menos não se constitua como mais um obstáculo ao seu desenvolvimento, especialmente tendo em conta a dimensão e profundidade da crise económica e social que atravessa, em resultado da redução de postos de trabalho na Base.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea v) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve pronunciar-se por sua própria iniciativa em relação à utilização civil da Base Aérea nº 4, no concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo da República que adeque e flexibilize os regulamentos militares, compatibilizando-os com a necessidade imperiosa da utilização civil e comercial da Base Aérea n.º 4, sem os atuais constrangimentos, e garantindo, também, a viabilização das medidas contidas no Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, nomeadamente as que se relacionam e que dependem da utilização de espaços e infraestruturas afetos à Base.

O Deputado do PCR Açores



(Aníbal Pires)